

quele prestante cidadão, passe a denominar-se Escola Primária Superior do Dr. Eduardo de Abreu.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1920.— O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Decreto n.º 6:660

Considerando que a classe dos funcionários públicos tem sido das mais sacrificadas com a carestia das subsistências e que o Estado é directamente interessado em que os seus empregados se organizem para atenuar o custo da vida;

Considerando que o cooperativismo é o meio mais eficaz para conseguir esse *desideratum*;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Trabalho e das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Cooperativa do Funcionalismo gozará das regalias concedidas à Cooperativa Militar.

Art. 2.º Os débitos dos funcionários à Cooperativa, quer de prestações das acções, quer de fornecimentos ou empréstimos, poderão ser pagos por meio de descontos nos respectivos ordenados, nos termos deste decreto.

§ 1.º As repartições que processarem as folhas de vencimentos descontarão nos ordenados dos funcionários os seus débitos constantes da factura ou nota enviada pela direcção da Cooperativa, assinada pela maioria dos seus membros, da qual conste, além da importância do débito, o nome e categoria dos funcionários devedores e data do fornecimento.

§ 2.º Quando o funcionário negar o seu débito à Cooperativa, o desconto não se efectuará sem que seja remetido à repartição processadora da folha o talão da requisição feita pelo sócio e por elle rubricada.

§ 3.º As facturas ou notas a que se refere o § 1.º deste artigo não carecem de reconhecimento de notário, desde que a direcção da Cooperativa tenha enviado previamente às repartições processadoras das folhas de vencimentos as assinaturas ou rubricas de todos os seus membros efectivos autenticadas com o selo branco de qualquer repartição pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Trabalho e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco de Pina Esteves Lopes* — *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Direcção dos Serviços de Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:305

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Mouchique, pedindo autorização para aceitar a doação que

lhe foi feita por D. Ana da Conceição Veríssimo, do usufruto de uma morada de casas com altos e baixos e um pequeno quintal, situada na Rua de João de Deus, daquela vila, cuja propriedade pertence à mesma Misericórdia por legado de Francisco Soares Campos, e bem assim promover a venda da referida morada de casas em hasta pública, para com o seu produto fazer face às despesas da construção dum novo hospital;

Vistas as informações e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder as autorizações solicitadas, sob a condição, porém, de que a respectiva alienação se faça nos termos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:306

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia de Mouchique, pedindo autorização para aceitar duas doações, feitas por D. Ana Paula Águas de Figueiredo Mascarenhas e pelos Srs. João Gregório de Figueiredo Mascarenhas e Henrique Vaz Mascarenhas e esposa, respectivamente do terreno necessário para a construção dum novo hospital e do usufruto do armazém do meio do rés-do-chão de uma casa com quintal sita na Rua da Estalagem, daquela vila, cuja propriedade e usufruto, com excepção apenas do referido rés-do-chão, pertenciam já à impetrante por legado de Francisco Soares de Campos e esposa, e bem assim para vender em hasta pública o prédio a que se refere uma das ditas doações, a fim de construir um novo hospital, visto que o actual nenhuma condições tem para o fim a que se destina;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:307

Atendendo ao que representou a Mesa da Misericórdia de Vouzela, do distrito de Viseu, pedindo autorização para aceitar, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias, os seguintes legados:

200\$ deixados pelo comendador Joaquim de Sousa da Silva Melo; 1.000\$ por D. Maria do Carmo de Sousa Melo; 100\$ por Manuel Coutinho Júnior e 40.000\$ em inscrições da Junta do Crédito Público, por António Rodrigues de Carvalho Guerra;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.